



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.474/2012

3 de janeiro de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa municipal a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como seus cargos comissionados e respectivas remunerações.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por Missão desenvolver políticas públicas nas áreas da cultura e do turismo, planejando, normatizando, coordenando, executando e avaliando planos, programas, projetos e ações capazes de transformar a realidade social, econômica e cultural do povo campo-pareciense, bem como consolidar sua Visão como uma instituição estruturada, sistematizada, moderna e atuante, promotora do desenvolvimento social, cultural e turístico para um município saudável e economicamente sustentável.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo as seguintes atribuições:

I - formular, coordenar e executar as políticas, planos, programas, projetos e ações voltados para atividades histórico-culturais, artísticas e turísticas, considerando-as como áreas estratégicas para o desenvolvimento do Município.

II - promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural, artístico e turístico.

III - formular e implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, promovendo e executando as políticas e as ações culturais e turísticas neles definidas.

IV - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrando, o mesmo ao Sistema Nacional de Cultura, articulando os agentes públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação.

V - preservar, ampliar, melhorar e divulgar o patrimônio histórico-cultural, artístico e turístico do Município.

VI - promover o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade.

VII - criar, promover, desenvolver e administrar teatros, centros culturais, bibliotecas, casa do artesão, telecentros comunitários e outros espaços e



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais, artísticas e turísticas.

VIII - formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município.

IX - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais e turísticos, democratizando o acesso aos mesmos.

X - planejar e organizar o Calendário Anual de Eventos do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados.

XI - fortalecer o Fundo Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, promovendo ações de fomento e desenvolvimento do turismo e da produção cultural no âmbito do Município.

XII - elaborar estudos específicos para a identificação de cadeias produtivas da cultura e do turismo para, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte.

XIII - captar e atrair eventos, seminários e feiras de negócio para o Município.

XIV - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional, em especial nas áreas de criação, produção, gestão e marketing.

XV - promover campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo.

XVI - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria.

XVII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 4º. Ficam criados 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, 5 (cinco) cargos de Chefe de Divisão distribuídos em Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, Chefe de Divisão de Ações Artístico-Cultural, Chefe de Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural, Chefe de Divisão de Fomento ao Etnoturismo, Chefe de Divisão da Banda Municipal e 4 (quatro) novas vagas para serem preenchidas por Instrutores de Oficinas de Arte, todos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com remunerações básicas mensais de R\$ 6.483,71 (seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), R\$ 1.982,82 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) e R\$ 1.352,24 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), respectivamente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá articular-se com os Conselhos Municipais, devidamente constituídos em lei a fim de implementar suas deliberações.

Art. 5º. Serão transferidos para a Secretaria estabelecida por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços já existentes nas Secretarias Municipais transformadas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 6º. As competências desta Secretaria serão atribuídas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, para atendimento a estrutura administrativa instituída pela presente lei até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas para implementação das disposições desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de janeiro de 2012.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

